



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

EDITAL Nº 06/2021 PRAEC/UFDPAR
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA
UFDPAR PARA RECEBER O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II:
APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO DE
INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAR segue as resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, estando em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. A inclusão digital é descrita como um dos dez eixos do PNAES e torna-se especialmente relevante nas atividades de ensino de graduação executadas por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação na UFDPAR, decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2 VIGÊNCIA DO EDITAL

De 21 de maio a 21 de agosto de 2021.

3 VIGÊNCIA DA BOLSA

Como se trata de um benefício em pecúnia com cota única, os discentes selecionados neste edital serão inseridos na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2021, com recebimento da bolsa no início de julho de 2021.

4 DO BENEFÍCIO

4.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFDPAr neste Edital, é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**. Trata-se de auxílio financeiro em pecúnia destinado à aquisição de equipamento tecnológico de informação (notebook, chromebook, tablete, computador desktop, outros) e/ou equipamento de Tecnologia Assistiva – TA, destinado a estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, criado pela Resolução Nº 040/2020-UFPI, de 09 de julho de 2020 que altera a Resolução Nº 049/2019-UFPI.

4.2 O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos conteúdos acadêmicos que estão disponibilizados remotamente com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, desde a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, iniciada em 16 de março de 2020, como medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

4.3 O Auxílio Inclusão Digital trata-se de um auxílio financeiro, no valor de até **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** para ampla concorrência e até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, de caráter pessoal e intransferível, destinado à aquisição de computador ou *tablet* e/ou equipamentos de tecnologia assistiva que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas remotas, em razão da pandemia de COVID-19.

4.4 Caso o/a estudante adquira equipamento com valor superior ao estabelecido no item 4.3, deverá arcar com a diferença. A PRAEC e a UFDPAr não se responsabilizarão por endividamentos gerados por parcelamento e/ou aquisição de equipamento com valor superior ao do auxílio.

45 A aquisição de material acadêmico específico (equipamentos de Tecnologia Assistiva/TA e/ou Tecnológicos) visa à inclusão digital de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, em sua primeira graduação presencial, que ingressaram na UFDFPar por cota de deficiência, para a realização de atividades acadêmicas instituídas na modalidade de Ensino Remoto ou Semi-presencial, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE/UFDFPar.

5 DO PÚBLICO

5.1 O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes de primeira graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com matrícula curricular ativa em um dos cursos de graduação presencial da UFDFPar.

Parágrafo Único. Independente das situações descritas acima, ao tempo do recebimento do Auxílio Inclusão Digital – modalidade II: aquisição de equipamento, o discente só poderá receber o auxílio se estiver devidamente matriculado em período letivo ativo e condizente com seu curso de graduação.

6 DAS VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas até **200 (duzentas) vagas**.

7 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

7.1 Para concorrer ao benefício da PRAEC o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19.07.2010 com **CADUNI já DEFERIDO no sistema SINAÉ** ou que confirme essa condição através de uma nova inscrição no CADUNI.

7.2 Para receber o auxílio, o estudante condizente com a condição expressa no item 5.1 deste edital, deverá, cumulativamente:

- I) Declarar não ter acesso a computador (desktop e notebook) para acompanhamento das aulas remotas;
- II) Apresentar orçamento do equipamento de inclusão digital (notebook ou desktop ou de tecnologia assistiva) a ser adquirido. O valor apresentado no orçamento será o valor utilizado para pagamento do benefício, respeitando-se os limites estabelecidos no presente edital e cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao do auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário em caso de diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada (anexar no campo “documentos extras” no SINAÉ). Em caso de valor

superior ao estabelecido no item 4.3, o discente arcará com a diferença, como descrito em 4.4.

III) Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

73 Não podem concorrer a este edital: estudantes portadores de diploma de curso superior, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr e estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação.

74 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear o AID, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

8 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

8.1 INSCRIÇÃO

8.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema online SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA** e optar por inscrição na categoria A ou categoria B

8.1.2 **Categoria A:** destinada a inscrição de discentes que ingressaram por ampla concorrência/ cota racial ou por cota de renda. O candidato deve apenas anexar no campo “Documentos Extras”, do **Questionário da Categoria A**, o orçamento dos equipamentos que o/a discente pretende adquirir;

8.1.3 **Categoria B:** destinada a inscrição de discentes com Necessidade Educacionais Especiais – NEE. O candidato deve anexar no campo “Documentos Extras”, do **Questionário da Categoria B**, além do orçamento dos equipamentos que o/a discente pretende adquirir, o laudo médico que comprove a sua Necessidade Educacional Especial;

8.1.4 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* (digital), apenas o Banco Inter será aceito. **O/A discente que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

8.1.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelos benefícios da PRAEC/UFDPAr, através do e-mail: equipamentospraecufdpar@gmail.com

8.1 SELEÇÃO

8.1.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo

familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. A classificação será realizada considerando-se todos os discentes inscritos nas quatro categorias de inscrição.

8.1.2 Critérios de desempate:

1º - Menor renda per capita;

2º - Ter ingressado na UFDPAr por cota.

3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;4º

- Maior idade.

8.1.3 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 6.1) comporão um Cadastro de Reserva.

8.1.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no sistema.

8.1.5 Como o/a estudante já possui CADUNI deferido no sistema SINAÉ, fica dispensado de anexar novamente documentos de renda e de gastos familiares (deixando esses campos em branco), devendo apenas responder ao questionário referente à categoria escolhida (categoria A ou categoria B) e anexar os documentos descritos nos itens 8.1.2 ou 8.1.3.

8.2 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	21/05/2021
Inscrições <i>online</i> /inserção de documentos	24/05 a 06/06/2021
Análise socioeconômica	24/05 a 07/06/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	24/05 a 07/06/2021
Interposição de Recursos	24/05 a 08/06/2021
Análise dos recursos	24/05 a 09/06/2021
Divulgação do Resultado Final	Até dia 11/06/2021

9 DO INDEFERIMENTO

9.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

9.1.1 Não possuir CADUNI deferido no sistema SINAÉ

9.1.2 Não tiver a condição de deficiência já comprovada junto à UFDPAr (ingressante por cota para deficiente) para inscrições realizadas por discentes com Necessidades Educacionais Especiais.

9.1.3 Não anexar orçamento do equipamento de inclusão digital (notebook ou desktop ou de tecnologia assistiva) a ser adquirido

9.1.4 Não anexar o laudo médico que comprove a sua Necessidade Educacional Especial.

9.1.5 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo* solicitado.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr, no endereço eletrônico: www.ufpi.br/parnaiba. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

10.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página do SINAÉ do status deferidos/as ou indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

10.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

10.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção com base no cronograma deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante acompanhar todo o processo de seleção até seu deferimento ou indeferimento final, bem como ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para envio da nota fiscal e confrimação de matrícula, emitido pelo SIGAA.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 O recurso único só poderá ser interpostos após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

11.2 O recurso único deverá ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por

fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

11.3 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso **uma única vez**.

12 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19de julho de 2010.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os/As estudantes contemplados/as com o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II: equipamentos de informação e/ou equipamento de tecnologia assistiva, deverão apresentar à PRAEC da UFDPAr a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do auxílio. A nota fiscal juntamente com a confirmação de matrícula (emitida pelo SIGAA) deverá ser enviada para o e-mail equipamentospraecufdpar@gmail.com

13.2. Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitos compras em *sites* estrangeiros.

13.3 Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com data de emissão anterior a publicação do resultado final do presente edital.

13.4 O Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II não poderá ser utilizado pelo/a estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

13.5 Os equipamentos de Tecnologia Assistiva permitidos estão listados em Anexo a este edital. Caso o estudante com Necessidades Educacionais Especiais precise de equipamento não descrito no anexo, deverá solicitar junto ao Núcleo de Inclusão e Acessibilidade-NIA da UFDPAr autorização prévia para aquisição do mesmo, enviando email com solicitação fundamentada e necessidade comprovada por laudos médicos para niapraec@gmail.com .

13.6 Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o custo do equipamento adquirido eo valor do auxílio, cujo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único: Poderão ser inclusos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou *notebook* adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

14 DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

14.1 O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para a aquisição de equipamento de inclusão digital (notebook e equipamentos de Tecnologia Assistiva), sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

14.2 O/A estudante beneficiário deverá restituir ao erário nas seguintes situações:

- I) Perder o vínculo institucional no decorrer do semestre 2020.1;
- II) Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- III) Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- IV) For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- V) Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- VI) Não prestar contas da aquisição dos equipamentos adquiridos com o auxílio descrito neste edital, dentro do prazo estabelecido pelo mesmo.

Parágrafo Único. Nestes casos, o/a discente deverá restituir ao erário o valor recebido ou devolver o item adquirido (*desktop/notebook* ou *tablet, Tecnologia Assistiva*), considerando o que for menos oneroso ao estudante, sendo o bem destinado a outro aluno em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiado pela PRAEC, indeferido neste Edital por insuficiência de vagas. A devolução ou transferência do bem dar-se-á por meio de processo administrativo próprio.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O/A estudante beneficiado se compromete a participar, sempre que demandado, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por meio de questionários, entrevistas e outros meios.

15.2. O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, beneficiando-se e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.3 O/A estudante com deficiência (PCD) comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que

trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

15.4 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais, no SINAÉ e no SIGAA, em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

15.5 O benefício pecuniário será depositado em cota ÚNICA na conta corrente nominal informada pelo(a) beneficiário/a no sistema SINAÉ.

15.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

15.7 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.8 A qualquer tempo, os/as estudantes, beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital

Modalidade II: aquisição de equipamentos, poderão ser convocados a prestarem informações adicionais sobre a aplicação do recurso.

15.9 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

15.10. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da UFDPAr

15.11 Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.12 O benefício será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFDPAr.

15.13 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

15.14 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAEC/UFDPAr.

Parnaíba, 21 de maio de 2021.



Luciana Mary da Silva Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFDPAr



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS**

ANEXO I

**EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / TECNOLOGIA ASSISTIVA – LISTA DE
EQUIPAMENTOS**

- COMPUTADOR PC CPU COMPLETO, MONITOR 19.5" HDMI LED COM MOUSE E TECLADO
- WEBCAM FULLHD 1080P - 360 GRAUS MICROFONE E REDUÇÃO DE RUÍDO DESKTOP PC NOTE -
-
- COMPUTADOR DESKTOP CPU
- TABLET WI-FI E 3G/4G
- MONITOR LCD LED
- MOUSE LOGITECH USB
- TECLADO LOGITECH USB
- TECLADO AMPLIADO E COM CONTRASTE PARA BAIXA VISÃO E ADAPTADO EM BRAILLE PARA CEGOS COM 107 TECLAS, COM PLUG AND PLAY E CONEXÃO USB
- TECLADO COM BRAILLE
- TECLADO COM COLMEIA E ACIONADOR DE PRESSÃO
- TECLADO COLMEIA
- ÓRTESE ARTICULADA PARA USO NO TECLADO COLMEIA
- ACIONADOR DE PRESSÃO COR VERDE
- ACIONADOR DE PRESSÃO COR VERMELHA
- CAIXA DE SOM USB 4W
- LUPA ELETRÔNICA BOLINHA USB
- LUPA ELETRÔNICA, TIPO PORTÁTIL DE MÃO
- LUPA MANUAL AUMENTO 10X
- LUPA MANUAL AUMENTO PÁGINA INTEIRA 1,5X
- LUPA DE APOIO COM ILUMINAÇÃO 6X
- LUPA DE BOLSO 8X 28 D
- LUPA, TIPO PORTÁTIL, FAIXA AMPLIAÇÃO 20 VEZES, DIÂMETRO 23, MATERIAL CABO LATÃO

CROMADO, MATERIAL CRISTAL

-GRAVADOR DE VOZ DIGITAL AUTONOMIA DE 1043 HORAS MODO LP MP3 (4GB)

-HEADPHONE CM MICROFONE

-HEADPHONE

-PLANO INCLINADO APOIO DE LEITURA

-MICROFONE DE LAPELA

-APOIO PARA OS PES PROLABORE

-PONTEIRA PARA DIGITAÇÃO

-ESTABILIZADOR DE PUNHO